CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFARGO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINFAR-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.115.386/0001-87, situado na Rua 04, n. 515, Sl. 1617, Ed. Parthenon Center, St. Central, Goiânia – GO, através da sua representante legal, farmacêutica LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR, inscrita no CRF-GO nº 3055, RG 3.299.120 SSP-GO, CPF/MF 850.510.201-00, e de outro o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINAT,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.083/0001-60, situado na Rua 90, n.404, Setor Sul, Goiânia – GO, através do seu representante legal PAULO DINIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.205.991-68, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, entrando em vigor em 1º de maio de 2014 e terminando em 30 de abril de 2015 e a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio atacadista/distribuidora de medicamentos no Estado de Goiás e os farmacêuticos que forem por eles contratados para exercer ali sua profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALÁRIO NORMATIVO 2014/2015

A partir de 01 de maio de 2014, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 7,2% (sete vírgula dois por cento) nos salários vigentes em maio de 2013 e o piso salarial de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA SEMANAL
02 horas diárias	R$ 958,00	10 h/s (seg/sex)
04 horas diárias	R$ 1.915,00	20 h/s (seg/sex)
06 horas diárias	R$ 2.873,00	30 h/s (seg/sex)
08 horas diárias	R$ 3.831,00	40 h/s (seg/sex)

PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA SEMANAL
02 horas diárias	R$ 1.199,00 - 14h/s	10h seg/sex e 4h sábado
04 horas diárias	R$ 2.155,00 - 24h/s	20h seg/sex e 4h sábado
06 horas diárias	R$ 3.112,00 - 34h/s	30h seg/sex e 4h sábado
08 horas diárias	R$ 4.069,50 - 44h/s	40h seg/sex e 4h sábado

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitido pagamento de salário inferior ao valor de R$958,00 independentemente do número de horas de jornada, ainda que inferior ao aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido ao farmacêutico(a) aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria, sob pena de caracterizar infração ética prevista no art. 14, inciso X, do Código de Ética Farmacêutica, e punida nos termos do art. 8º, incisoVII, da Resolução 596, do CFF, "ANEXO III ESTABELECE AS INFRAÇÕES E AS REGRAS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES".

CLÁUSULA QUARTA: DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo) enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem nos contracheques de cada farmacêutico, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de **5% (cinco por cento)** sobre a remuneração bruta mensal do empregado farmacêutico, anualmente, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, dividida em 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 3% (três por cento) no mês de maio de 2014 e 2% (dois por cento) no mês de junho de 2014, ou no primeiro e segundo mês de vigência da convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento seguinte, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO - A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) - perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 5% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula do salário normativo e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais de empregados farmacêuticos dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologadas, obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa n° 2 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato Laboral (SINFAR-GO) e ao Sindicato Patronal (SINAT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo recusa de homologação de rescisões deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

O farmacêutico dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, assim entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, sendo que o uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 44 horas semanal, de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado, conforme contrato avençado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: São admitidas as jornadas de trabalho de 02 (duas) horas diárias, de 04 (quatro) horas diárias, de 06 (quatro) horas diárias, além da jornada de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas integrantes das Categorias Econômicas abrangidas pelo SINAT-GO (empresas atacadistas em geral), associadas ou não, se obrigam a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, cujos valores e vencimentos serão definidos em Assembleia Geral do SINAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas participantes de quaisquer das modalidades de concorrência pública e administrativa observarão o disposto no artigo 607 da CLT, quanto à obrigatoriedade de quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e comprovação mediante Certidão de Regularidade Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA

Os empregadores que violarem o disposto na presente convenção ficam sujeitos a multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao apagamento de R$ 200,00 (duzentos reais) sendo revertido em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da presente, , o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo no órgão regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social (art. 614, CLT)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente CCT entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo, todavia, efeito retroativo à data de 01/05/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Goiânia, 01 de maio de 2014.

Lorena Baía de Oliveira Alencar

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás – SINFAR-GO

LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR – Presidente

Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás - SINAT

PAULO DINIZ – Presidente